

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

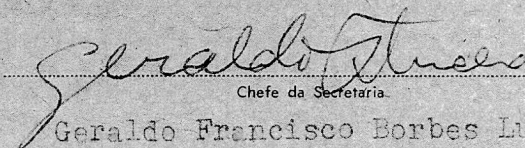
PROC. N.º 201/70

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

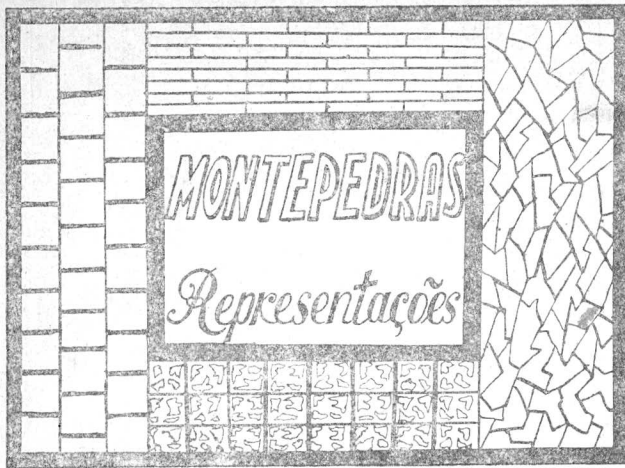
AUTUAÇÃO

Aos ..... 20 ..... dias do mês de ..... a ril ..... do ano  
de ..... 1.970 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... autuo a  
presente ~~reclamação~~ <sup>homologação</sup> apresentada por .....  
BRUNO ZANONI ..... contra  
ARNONI ENDRES .....

  
Chefe da Secretaria.  
Geraldo Francisco Borbes Lucena

OBJETO: Homologação de Rescisão

Dia 20-4-70  
Hora 15:15h.  
Auditoria



# ARNONI ENDRES

Estabelecido com

PEDREIRA: PEDRAS;

LAGES,

RETALHOS

REVESTIMENTOS E PISOS

Rua José Luiz nº. 1579

MONTENEGRO

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.  
MONTENEGRO - RS

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 201/70

Em 20/04/1970

ARNONI ENDRES, abaixo assinado, estabelecido com Indústria & Comércio, nesta cidade, vem á presença de V. Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com o seu empregado Snr. Bruno Zanoni, admitido em 01.11.1967 e demitido em 31.03.1970, tudo nos termos da lei nº 4.066.

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO.

Montenegro, 31 de Março de 1.970

Arnoni Endres.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 1970 às \_\_\_\_\_ horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de abril de 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI

PROTOCOLADO N.º 20/1970  
RECEBI



3  
SM

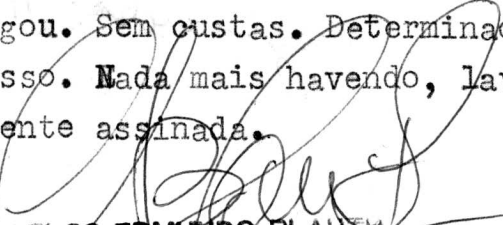
PROCESSO N.º 201/70...

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

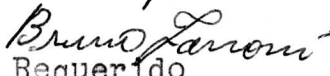
, apregoados os litigantes: ARNONI ENDRES, requerente, e BRUNO / ZANONI, requerido, para apreciação do processo de homologação de rescisão do contrato de trabalho mantido entre ambos. Presentes as partes. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que não necessitando mais do serviço do requerido resolveu demití-lo e tendo o mesmo cumprido e recebido o aviso - prévio vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos referente a 13º salário e férias proporcionais e pedir a homologação da rescisão. Entregava-lhe, ainda, as guias de AM. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerente

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
Bruno Zanoni  
Requerido



  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de um recibo,  
entregue em audiência:

Em 20 de 4 de 19 70.

*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA



# ARNONI ENDRES

Estabelecido com,

PEDREIRA: PEDRAS;

LAGES,

RETALHOS

REVESTIMENTOS E PISOS

Rua José Luiz nº. 1579

MONTENEGRO

R E C I B O.....NCR\$.82,50

Recebi de ARNONI ENDRES, estabelecido em Passo da Serra, 1º Distrito de Montenegro, por acôrdo e transsação, como acêrto final, á titulo de indenização por tempo de serviço, a quantia de Ncr\$.82,50 (Oitenta e dois Cruzeiros Nóvos e Cinquenta Centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre espontanea vontade dou ao empregador ampla, final, geral, rasa e irrevogavel quitação, á titulo de indenização por tempo de serviço, férias, aviso prévio, horas extras, 13º Salario ou seja a que tenho direito por lei.

Montenegro, 02 de Abril de 1.970

Bruno Zanoni  
Bruno Zanoni

TESTEMUNHAS

Mario Borchart  
Sady Zupuy

ARQUIVADO

Em 20-4-70.

*Genaldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA